

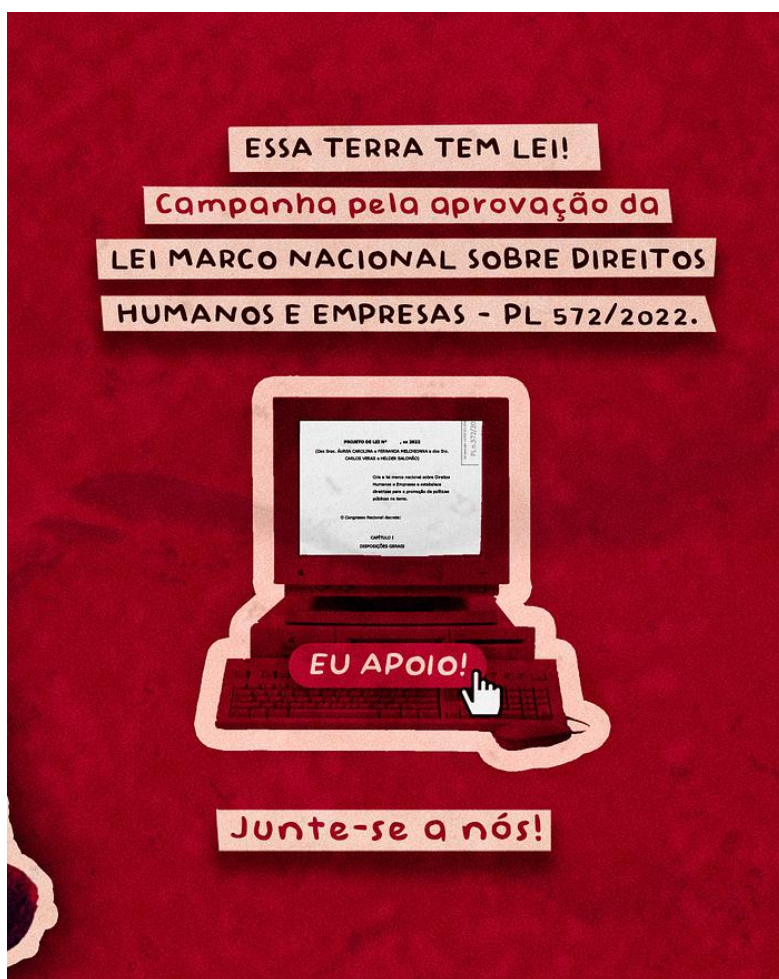


#CampanhaEssaTerraTemLei

Campanha Essa Terra Tem Lei: Racismo ambiental

Originalmente publicado no [Medium](#), em 23 de abril de 2024

Autoria de Instituto PACS



Em março de 2024, o Instituto Pacs, em parceria com a **Justiça Global** e a **Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale**, lançou uma série de conteúdos sobre a **Campanha Essa Terra Tem Lei**, pela

aprovação do **PL 572/2022 — Lei Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas**. Os conteúdos apresentam os aspectos jurídicos do texto que pode se tornar a **primeira lei do mundo a trazer garantia de obrigações diretas para as empresas e direitos para os povos**.

A partir da mobilização dos territórios impactados pelas atividades de grandes empresas e corporações e da articulação com movimentos sociais, universidades públicas e entidades da sociedade civil organizada, o PL 572 foi apresentado no Congresso Nacional em março de 2022 e ainda está em tramitação.

Entenda mais sobre o projeto:

RACISMO AMBIENTAL

A chegada, por volta do início do século XVI, dos europeus a **Abya Yala, que conhecemos por América**, é marcada pela violência pautada na racialização dos povos. Povos indígenas, que já viviam aqui, foram violentados de inúmeras formas, escravizados, expulsos de suas terras e massacrados. Povos africanos foram sequestrados em África, trazidos para cá em porões insalubres de navios, passando fome, torturas, abusos sexuais, entre outras atrocidades. Os que aqui chegavam vivos eram submetidos à escravidão, à continuidade da tortura, às inúmeras violências, à criminalização de sua cultura, à morte prematura.

O episódio do encontro colonial nos apresenta de forma **explícita (e fundante)** o que chamamos racismo no Brasil. Povos brancos dominam o território a partir de uma hierarquização racial, perpetuam uma série de

violências, pautadas, essencialmente, pela noção de raça. Povos negros e indígenas sem direito aos seus territórios e extremamente violentados. Falar em Racismo Ambiental é destacar o aspecto da desigualdade de poder sobre o ambiente, é refletir sobre questões como: quem decide o que se faz ou não com os territórios? Quem tem seus direitos territoriais garantidos? Quem tem direito a territórios saudáveis e seguros? **Quem tem poder para defender seus territórios?**

O termo Racismo Ambiental surge a partir da percepção de comunidades negras, nos EUA, por volta da década de 70, de que depósitos de lixo tóxico vão, majoritariamente, para comunidades negras. **Desde então, inúmeros estudos demonstram que o modelo de desenvolvimento destina seus prejuízos e danos, principalmente, a comunidades não brancas, historicamente vulnerabilizadas. Quando falamos em vulnerabilização, dizemos de populações empobrecidas, que já vivem em situação de risco em decorrência do processo de colonização e da manutenção das desigualdades estruturais, que determinam quem vive nos lugares mais insalubres e nas áreas de risco. No caso do Brasil, são majoritariamente as comunidades negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e outros povos tradicionais.** Enquanto os benefícios e lucros desse modelo de desenvolvimento vão para grupos brancos, elites daqui e de fora do país. Essa leitura é comumente chamada desigualdade ambiental. Destacamos o componente racial por se tratar de aspecto fundamental dessa divisão, que também tem por base questões de classe.

Um dos lugares estruturantes do Racismo Ambiental é a discriminação racial nas políticas públicas ambientais. Tanto a falta de acesso a condições básicas de saúde territorial, o saneamento como exemplo, quanto a ausência de

garantias do direito ao território. **Uma das principais ameaças aos direitos dos povos é a chegada, instalação e funcionamento de megaprojetos do chamado “desenvolvimento”.** Esses projetos, altamente apoiados e incentivados pelo poder público, chegam aos territórios como “donos do lugar”, expulsando povos de suas terras, desmatando, poluindo o ar, os rios, o solo e tudo mais que for necessário à sua produção. Chegam impondo a supremacia do lucro (de poucos) em detrimento da vida.

As lutas por justiça ambiental são ações coletivas em prol da atuação nessa balança desigual de poder e direitos. Uma diversidade de sujeitos, organizados em suas comunidades, movimentos sociais, redes e coalizões, lutam pelo reconhecimento da vida acima do lucro. Nesse contexto se insere a mobilização pela construção e aprovação do Projeto de Lei 572/2022, que trata das diretrizes nacionais sobre direitos humanos e empresas, tendo por destinatário também os agentes e instituições do Estado. O PL tem um papel muito importante na criação de condições para o efetivo combate ao racismo ambiental nos territórios.

A responsabilização de empresas pelos danos advindos de suas atividades é fundamental para que possamos pensar em justiça ambiental. Atualmente, uma das principais questões no combate ao racismo ambiental é a enorme dificuldade em relacionar os danos e responsabilizar as empresas. Com seus lucros exorbitantes, elas contam com um vasto quadro técnico, jurídico e político para seguir argumentando não ter relação com os impactos que causam. Além disso, a dimensão dos impactos é, por vezes, desconsiderada pela narrativa de que o empreendimento é de “interesse público”.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, mesmo com sérias dificuldades em sua aplicação prática, representa um grande avanço no reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ao afirmar o direito dos povos ao seu território e a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada antes de se tomar quaisquer decisões sobre o território. **A convenção compõe os princípios e diretrizes de aplicação do PL 572./2022.**

É importante destacar a prevalência dos direitos humanos sobre quaisquer acordos que envolvam os empreendimentos e o direito da população atingida à reparação integral pelas violações cometidas pelas empresas. Além disso, enquanto diretriz do PL está a não perseguição e/ou criminalização das pessoas, comunidades, organizações e movimentos sociais de luta por direitos das/os atingidas/os. Para quem não vive ou acompanha os casos de conflito e pela pouca visibilidade desses conflitos na mídia, esses podem parecer direitos óbvios, mas na prática a violação de direitos humanos, a negação da reparação e a perseguição de pessoas atingidas é uma constante em territórios que estão em conflito com empresas.

Outro ponto imprescindível do projeto de lei é a referência direta ao Estado como destinatário dessas diretrizes. **Quando falamos em Racismo Ambiental, o Estado é um dos principais violadores de direitos, ao não garantir as condições básicas de vida para as comunidades negras e indígenas em seus territórios.** Se pensamos na relação entre as empresas e as comunidades, mais uma vez o Estado aparece como grande incentivador dos empreendimentos e na negligência com os impactos causados no território e na vida das pessoas. A motivação do enorme apoio, muitas vezes tem por base o forte financiamento de campanhas eleitorais por essas empresas. Além disso são conhecidos casos em que instâncias da justiça

alegam que os danos causados pelas empresas não precisam ser reparados porque o empreendimento foi autorizado pelo Estado.

O Racismo Ambiental também se expressa na forma em que as empresas se instalam, a depender dos países em que estão atuando. Em países empobrecidos, de maioria negra ou indígena, é comum que os empreendimentos usem de tecnologias mais baratas e mais degradantes. Aproveitam-se de leis mais flexíveis para diminuir os custos, aumentar o lucro e as violações de direitos. Nesse sentido, é um grande avanço, como consta no capítulo II, artigo 6º, que as empresas estejam obrigadas a adotar as normas do país, dentre os quais tem vínculo, que garantam maior proteção de direitos humanos, independente do local do dano.

O direito às assessorias técnicas independentes também é ponto chave na luta por justiça ambiental nos territórios. As empresas contam com técnicos de todas as áreas para a produção de conhecimento sobre suas atividades, enquanto as pessoas atingidas são obrigadas a confiar em técnicos que são pagos e estão a serviço da própria empresa violadora. Garantir que as pessoas atingidas tenham também um corpo técnico independente da empresa para os estudos é indispensável para que possamos falar em justiça nos casos de conflito.

A proposta do PL 572/2022 é fruto de muito diálogo e articulação entre diferentes pessoas, comunidades, organizações e movimentos sociais.

Conta com um forte detalhamento acerca das obrigações do Estado e das empresas, assim como dos direitos das pessoas e comunidades atingidas. É certo, pela sua forma de construção e pelo teor do texto apresentado, que o projeto de lei busca atuar no maior equilíbrio de poder sobre o ambiente

entre comunidades e empresas. **Aliado às lutas populares para que seja aprovado e respeitado, impactará diretamente no fortalecimento do direito dos povos a seus territórios e se configura como uma importante ferramenta para a luta por justiça ambiental no Brasil.**